

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003995/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066032/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001456/2015-17
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

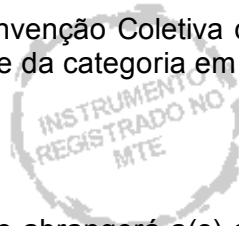
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Atalaia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Uniflor/PR**.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho” (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a PRORROGAÇÃO DA CCT 2014/2015, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem como finalidade prorrogar até o dia 31/outubro/2015 a vigência/aplicabilidade da CCT 2014/15, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) **Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2015, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) **Cláusulas 5ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) **Cláusula 45 – REVERSÃO PATRONAL** - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) **Cláusula 46 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

Parágrafo único. A presente também visa regulamentar a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado dia 10/outubro/2015.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NO DIA 10/OUTUBRO - NOVA ESPERANÇA

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados da cidade de **Nova Esperança** pertencentes ao segmento varejista, exceto para supermercados que funcionará em horário normal de trabalho, no sábado que antecede o feriado do Dia das Crianças, 10/outubro/2015, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho neste dia será das 09h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, com fornecimento gratuito de refeição tipo marmitex acompanhado de um refrigerante, ou valor equivalente a 2,5% do piso da categoria;

Parágrafo segundo. A jornada extraordinária efetivamente trabalhada após a quarta hora, será paga com adicional de 80% (oitenta por cento), inclusive para empregados comissionados, sendo vedada a compensação.

Parágrafo terceiro. Em havendo descumprimento do ora acordado, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de pena cominatória - *astreites* - no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial, por empregado. A pena cominatória ora prevista será devida cumulativamente ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas neste dia com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal. Tal penalidade reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2014/2015.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.